



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Autor: Marcos Ribeiro - PSDB

*“Requerimento solicitando à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia a todos os Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Cáceres, as cópias integrais de todos os pedidos (Ofícios/Requerimentos), solicitando o uso dos ônibus das Secretarias Municipais, por terceiros, com as respectivas decisões administrativas, deferindo ou indeferindo os pedidos, entre os dias **01/01/2021** a **29/09/2022**, no município de Cáceres/MT”*

Excelentíssimo Presidente,

Requeremos nos termos do art. 187 do Regimento Interno, conjugado com o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, **seja encaminhado** a esta Câmara Municipal de Cáceres, no prazo legal, pela **Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias**, com cópia a todos os **Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Cáceres**, as **cópias integrais de todos os pedidos** (Ofícios/Requerimentos), solicitando o uso dos ônibus das Secretarias Municipais, por terceiros, **com as respectivas decisões administrativas, deferindo ou indeferindo os pedidos**, entre os dias **01/01/2021** a **29/09/2022**, no município de Cáceres/MT, pelos seguintes fundamentos abaixo aduzidos.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, tomamos conhecimento, do **indeferimento do pedido feito por este Vereador**, através do Ofício nº 16/2022, de 20/09/2022, onde solicitamos o ônibus da Secretaria Municipal de Assistência Social, para levar os Membros da Igreja Mundial do Poder de Deus, com sede nesta cidade de Cáceres, para participarem de um



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

seminário em Cuiabá/MT, no dia 30/09/2022, com saída às 18:00h em frente a referida igreja, retornando no dia 31/09/2022 às 19:00h.

Foi-nos encaminhado o Ofício nº 315/2022-SMAS, de 27/09/2022, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social Fabiola Campos Lucas, protocolado nesta Câmara Municipal de Cáceres em 28/09/2022, ou seja, dois dias antes do evento, negando o uso do referido ônibus para a finalidade requerida.

A negativa se baseou na Resolução Normativa nº 15/2017-TP, no Acórdão nº 536/2018-TP, do TCE/MT, e, no Decreto nº 629, de 22 de agosto de 2022.

Ao consultarmos o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres, não encontramos a publicação de nenhum dos processos e requerimentos relacionados aos pedidos feitos por terceiros, de uso dos ônibus das Secretarias Municipais, porém, recebemos informações informais, que esses ônibus continuam sendo cedidos/utilizados por terceiros, sem contudo, haver quaisquer das exigências que foram impostas a este Vereador subscritor.

Inclusive recentemente houve o deferimento de pedido feito por uma Igreja Evangélica desta cidade, para uso de um ônibus pertencente a Prefeitura Municipal de Cáceres, para que os seus Membros fossem até a cidade de Cuiabá/MT, com finalidade semelhante a pretendida por este Vereador.

Em outras palavras, está havendo dois pesos e duas medidas, onde para uns é deferido o uso dos ônibus das Secretarias, sem quaisquer restrições, e, para outros os pedidos são indeferidos, e, colocadas/impostas as mais diversas barreiras, alegando-se o não cumprimento da legislação municipal, como ocorreu com o pedido deste Vereador.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ressaltamos que o pedido feito por este Vereador, busca o atingimento do interesse público, pois, o seminário no qual iriam participar os Membros da Igreja Mundial do Poder de Deus, tem por objetivo difundir orientações sobre a convivência familiar, sobre os malefícios do uso de drogas aos jovens e adultos, dentre outros temas relevantes em nossa sociedade.

E não é só, o indeferimento contraria inclusive as competências da Secretaria de Assistência Social, que visa fomentar políticas públicas voltadas às famílias de Cáceres/MT, senão vejamos:

“(...) Informações da Secretaria

Sobre

Executar a política de assistência social do Município e assessorar o Chefe do Executivo nas atividades relativas à assistência social; promover o atendimento e prestação de serviços de assistência e de transferência condicionada de renda; buscar a universalização dos direitos sócio-assistenciais para todos. (...)”¹

Como afirmamos acima, não encontramos no Portal Transparência as cópias dos processos e decisões administrativas relacionadas aos pedidos realizados à Secretaria de Assistência Social, para o uso do ônibus deste órgão por terceiros.

O artigo 78, da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

“Art. 78. Fica o Prefeito obrigado a dar publicidade de todos os atos do seu governo, inclusive contratações e demissões de pessoal, na imprensa oficial do município ou, na ausência deste, nos meios usuais de comunicação, sob pena de crime de responsabilidade.¹³⁴ (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

¹ Informação disponível no endereço eletrônico: <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Assistencia-social/> acessado em 29/09/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

§ 1º A este artigo obrigam-se os titulares das secretarias, autarquias, fundações e órgãos de administração indireta do município:

§ 2º As nomeações, demissões e contrato de prestação de serviço efetuado pelo Executivo Municipal e seus órgãos, que não forem tornados públicos na forma desta Lei Orgânica, serão considerados nulos de pleno direito.”
(gf)

A Constituição Federal em seu artigo 37, *caput*, prevê que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (gf)

Assim, se faz necessário que sejam encaminhados os documentos acima requeridos, e dadas explicações formais sobre o porquê os pedidos e as respectivas decisões administrativas relacionadas a solicitação dos ônibus das Secretarias Municipais de Cáceres, não são publicadas no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, antes de adotarmos outras providências cabíveis, junto aos órgãos de controle.

Considerando o volume de informações requeridas para análise deste Vereador, encaminho o seguinte endereço de e-mail, onde os documentos podem ser encaminhados:

- endereço de e-mail: **gabmarcosribeiro@gmail.com**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nestes termos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste
Requerimento.

Cáceres/MT, 29 de setembro de 2022.

Ver. Marcos Ribeiro – PSDB
Vereador